

Programa de Recuperação de Créditos Tributários - REFIS

CONTEMPLA:

- ✓ Débitos inscritos ou não na dívida ativa até 31/12/2020;
- ✓ O contribuinte para aderir ao Refis deverá estar em dia com os tributos do ano de 2021;
- ✓ Dispensa de 100% das multas e dos juros para o pagamento da dívida em parcela única;
- ✓ Os débitos podem ser divididos em até 30 parcelas, sendo que multas e juros serão reduzidas proporcional ao número de parcelas, conforme quadro abaixo:

Nº de Parcelas	% Percentual de Redução	Nº de Parcelas	% Percentual de Redução
parcela única	100%	até 10 parcelas	70%
2 a 3 parcelas	95%	até 12 parcelas	60%
até 4 parcelas	90%	até 18 parcelas	50%
até 5 parcelas	85%	até 24 parcelas	40%
até 6 parcelas	80%	até 30 parcelas	20%
até 8 parcelas	75%		

- ✓ O valor de cada parcela não pode ser inferior a:
 - R\$ 50,00 (cinquenta reais), para os parcelamentos concedidos ao microempresário individual (MEI) com faturamento anual até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
 - R\$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoas físicas;
 - R\$ 100,00 (cem reais), para os parcelamentos concedidos às microempresas com faturamento anual até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
 - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os parcelamentos concedidos aos demais estabelecimentos;
 - R\$ 200,00 (duzentos reais) nos parcelamentos de pessoas jurídicas tributadas pelo regime normal.